

COMUNICADO URGENTE

ALERTA “FIQUEM - ATENTOS”

Aos Representantes/Distribuidores

Ref: Portaria 481/2010 retificada pela Portaria 262/2012.

Um dos temas que mais provocam dúvidas entre varejistas clientes da MASTERPRINT® é como proceder na comercialização de itens **A GRANEL**, nos produtos com certificação junto ao **INMETRO**, muitos artigos de papelerias são distribuídos em embalagens fechadas, cabendo ao lojista abri-las para que o consumidor compre uma ou mais unidade. **“O que fazer nesse caso?”**

O INMETRO e os Centros de Fiscalização Estadual IPEM, seguem o que determina a portaria como correto procedimento para comercialização do produto no sistema **A GRANEL**.

Basicamente é manter em local visível ao consumidor as informações referentes à Identificação da Conformidade do artigo escolar, guardando na loja a embalagem (**CAIXA ou PET**) com número de registro junto ao INMETRO para comprovar a **RASTREABILIDADE** do produto exemplo: (**CÓDIGO do PRODUTO**). Transcrevemos abaixo o que determina a Portaria 262/2012 para venda de Produtos **A GRANEL**.

Art. 9º Dar nova redação ao item 4.7, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7 Embalagem do Produto Envoltório do artigo escolar que mantém a sua integridade desde a fabricação até a aquisição pelo consumidor final. É a embalagem que contém o artigo escolar, sendo adquirida pelo consumidor, como unidade de venda.”

- a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (A GRANEL):
O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem expositora (CAIXA ou PET), de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua RASTREABILIDADE (CODIGO do PRODUTO) à respectiva embalagem expositora (CAIXA ou PET), devendo a mesma estar disponível no ponto de

venda. Embalagem Expositora: Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II.

A norma acima, de acordo com a Portaria Inmetro nº 262/2012, vale para os seguintes itens:

- Apontador
- Borracha
- Caneta esferográfica, roller ou gel
- Caneta hidrográfica (hidrocor)
- Cola (líquida ou sólida)
- Compasso
- Corretor (adesivo ou tinta)
- Curva francesa
- Giz de cera
- Lápis de cor
- Lápis preto ou grafite
- Lapiseira
- Massa de modelar
- Massa plástica
- Marcador de texto
- Normógrafo
- Ponteira de borracha
- Régua
- Tesoura de ponta redonda
- Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica)

Se ao chegar à loja o agente de fiscalização encontrar produtos A GRANEL e o comerciante não apresentar a embalagem para justificar a RASTREABILIDADE do produto, ele será autuado e pagará multa.

Exemplos de fiscalização que estão ocorrendo: Canetas Esferográficas, Marca Texto Feltro, Borrachas, Apontadores, Lápis, Tesouras Etc; mesmo sendo produtos que não possui espaço para identificação do SELO INMETRO, tem que haver uma forma de demonstrar que o produto pertence á embalagem que esta armazenada (CAIXA ou PET). Entretanto solicitamos que mantenham as embalagens armazenadas em local de fácil acesso e visível até á total comercialização dos produtos expostos á venda no sistema A GRANEL evitando assim aborrecimentos e possíveis multas.

Maringá/Pr, 30 de Outubro de 2018.

Master Comércio Importação e Exportação Ltda. Marcilio Trivisan

GRUPO MASTER COM. IMP. EXP. LTDA

Rod. PR-317 8158 -
Parque Industrial 200, Maringá - PR,
Saída para Iguaçu
87035-510
Telefone: (44) 3261-6100



www.masterprint.com.br
www.masterprint.com.vc



[grupomaster_masterprint](#)



[grupomaster_masterprint](#)

“Nós confiamos em Deus”